



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

OFÍCIO GABIP/Nº129/2025

Deodápolis – MS, 28 de março de 2025.

Ao Exmo. Senhor

Carlos de Lima Neto Junior
MD. Presidente do Legislativo Municipal

 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS.**
Protocolo de Correspondência 041
Em 01 de 04 de 20 25
Elie Alves de Souza
Assinatura do Responsável

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, na forma como dispõe o § 3º do art. 5º c/c inciso II art. 12 da Lei Orgânica do Município, o presente **Projeto de Lei Municipal nº 017 de 21 de março 2025** que *"Autoriza doação de bens de consumo à Associação dos Apicultores de Deodápolis- APISDEO."*

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração. Coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº 017/2025

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e proceda a aprovação do projeto em apenso.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, na forma como dispõe o § 3º do art. 5º c/c inciso II art. 12 da Lei Orgânica do Município, o presente **Projeto de Lei Municipal nº 017 de 21 de março 2025** que “*Autoriza doação de bens de consumo à Associação dos Apicultores de Deodápolis- APISDEO.*”

O presente projeto tem a premissa de autorizar a doação de bens de consumo à Associação dos Apicultores de Deodápolis- APISDEO, **em respeito ao art. 133, V, do Regimento Interno da Câmara**, como é de conhecimento desta Casa de Leis, à Associação foi fundada no ano de 2022, sendo que houve a solicitação de parceria no que tange a doação de vinte fumigadores para apicultura.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a doação de fumigadores à Associação dos Apicultores de Deodápolis- APISDEO, como medida de apoio ao desenvolvimento da apicultura local e ao fortalecimento da agricultura familiar.

A apicultura desempenha um papel estratégico na sustentabilidade da agricultura familiar, pois além de ser uma importante fonte de renda para pequenos produtores, contribui significativamente para a polinização das culturas agrícolas, aumentando a produtividade de lavouras e promovendo a conservação da biodiversidade.

Os fumigadores são ferramentas essenciais no manejo adequado das colmeias, garantindo a segurança dos apicultores durante a manipulação das abelhas e o bem-estar das próprias colônias. No entanto, o alto custo desses equipamentos dificulta o acesso por parte de pequenos produtores e associações que, muitas vezes, operam com recursos escassos.

Ao viabilizar a doação desses equipamentos, o poder público contribui diretamente para o fortalecimento técnico e produtivo da apicultura familiar, incentivando boas práticas de

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

manejo, aumentando a produção de mel e derivados, e promovendo a geração de emprego e renda no campo.

Além disso, essa iniciativa está alinhada com políticas públicas de apoio à agricultura familiar e ao desenvolvimento rural sustentável, conforme preconizado pela Lei nº 11.326/2006 e pelo Plano Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), que visam à inclusão produtiva dos agricultores familiares por meio do acesso a tecnologias apropriadas.

Diante do exposto, justifica-se a aprovação deste projeto de lei como um importante passo para o fomento da apicultura local, a valorização do trabalho dos pequenos produtores e a promoção da segurança alimentar e econômica no meio rural.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de março de 2025.

Jean Carlos Silva Gomes

Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017 DE 28 DE MARÇO DE 2025

“Autoriza doação de bens de consumo à Associação dos Apicultores de Deodápolis- APISDEO e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à Associação dos Apicultores de Deodápolis- APISDEO, fundada em 21 de janeiro de 2022, sociedade civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ n. 48.723.576/0001-03, situada nesta cidade e comarca, bens de consumo, quais sejam: 20 (vinte) fumigadores para apicultura.

§ 1º A transferência dos bens, será formalizada através de um “Termo de Doação”, constante do ANEXO I, que passa a ser parte integrante da presente Lei.

§ 2º Haverá reversão da presente doação ao patrimônio do Município, caso seja dada destinação diversa ao bem ou se o donatário não cumprir com a finalidade prevista no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da lavratura do termo.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, e do respectivo Termo de Doação para a Associação, à mesma fluirá plenamente do uso dos bens e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidades cívicas, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o bem doado.

Art. 3º Os bens doados não poderão ser vendidos, locados, emprestados ou transferidos, a qualquer título, e, em caso de cessarem as razões que justificaram a doação, os mesmos serão revertidos ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º Os bens objeto desta doação serão utilizados, exclusivamente, pelo beneficiário para atender os projetos e objetivos, previstos no Estatuto da Associação.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

Protocolo de Correspondência 019

Em 01 de 04 de 2025

Eliel Alves de Souza

Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodápolis

Encaminhe o Presente a Comissão de

em 07 de 04 de 2025

receber o devido PARECER

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em única discussão e votação, nesta data,

em, 15 de 04 de 2025

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a dar baixa no Cadastro de Bens e na Contabilidade, dos valores contábeis correspondentes ao bem relacionado nesta Lei, tão logo for assinado o Termo de Doação entre o Doador e o Donatário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jean Carlos Silva Gomes

Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO FORO. Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente termo, fica eleito o Foro da Comarca de Deodópolis, com renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, diante de duas testemunhas.

Deodópolis-Ms, XX de XXXX de 20XX.

DOADOR - MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS

DONATÁRIO - XXXXX

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



OFÍCIO/SEINFA/Nº 009

DEODAPOLIS 20 DE MARÇO DE 2025

À SENHORA TARSILLA BAGGIO UCHOA NEGRINI

PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO

Venho, por meio desta, solicitar à vossa excelência, a elaboração de uma lei para a doação de vinte fumigadores para apicultura, no valor total de R\$ 6.348,20, para a Associação dos Apicultores de Deodópolis – APISDEO.

Essa doação tem como finalidade o fortalecimento da agricultura familiar do município, diversificação da produção de alimentos, desenvolvimento da atividade econômica da apicultura, através do subsídio de equipamentos de uso diário, oferecendo oportunidade de os produtores desenvolverem essa atividade de forma sustentável.

Limitando-me ao exposto, aproveito o ensejo para externar minha estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabrieli da Silva Gonzalez
MÉDICA VETERINÁRIA

Jean Carlos da Silva Gomes
Prefeito municipal de Deodópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Av. Francisco Alves da Silva, 443
(67)3448-1925

MODELO DE PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PMIS)

Observação: Junto deste documento poderão ser anexados quaisquer outros documentos pertinentes ao projeto proposto.

Identificação do proponente

Nome: ASSOCIACAO DOS APICULTORES DE DEODAPOLIS - APISDEO		
CNPJ/CPF: 48.723.576/0001-03	Endereço: Rua Antonio Bezerra Soares nº443	
Complemento: lote 02-B quadra 014	Bairro: Jardim Santa Maria	CEP: 79792-166
Telefone: (DDD) 67 3448-1440	Telefone: (DDD) 67 99831-8973	Telefone: (DDD)
E-mail: orgasil@uol.com.br	Site:	

Área da proposta:

- Assistência Social
- Educação
- Cultura
- Esportes, Lazer e Recreação
- Saúde
- Desenvolvimento Urbano
- Direitos Humanos e Cidadania
- Desenvolvimento Econômico
- Habitação
- Políticas para Mulheres
- Políticas para pessoa com deficiência física ou com mobilidade reduzida
- Promoção de Igualdade Racial



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Av. Francisco Alves da Silva, 443
(67)3448-1925

- ()Segurança Urbana
- ()Empreendedorismo
- ()Meio-ambiente
- ()Transporte
- ()Tecnologia da informação

Qual é o interesse público envolvido?

Desenvolvimento da atividade econômica da apicultura no município e elevar a qualidade dos produtos oferecidos ao consumidor.

Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver:

Fortalecimento da agricultura familiar do município e diversificação da produção de alimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Av. Francisco Alves da Silva, 443
(67)3448-1925

--

Indicação de viabilidade econômica (custos e benefícios)

A apicultura pode ser uma atividade economicamente viável, pois é uma fonte de renda para agricultores familiares e contribui para a conservação do ecossistema.

Viabilidade econômica

A apicultura pode complementar a renda de pequenos e médios produtores rurais.

A margem de lucro é alta, com um custo que representa em torno de 25% da produção final.

Análise de viabilidade

Estudos do Sebrae indicam que famílias que sobreviviam com menos de um salário mínimo, hoje garantem uma renda mensal de R\$ 1.200, só com a apicultura.

Cronograma de realização da atividade (forma de execução da atividade e de cumprimento de metas a ela atreadas)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.723.576/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/02/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS APICULTORES DE DEODAPOLIS - APISDEO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APISDEO	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R ANTONIO BEZERRA SOARES	NÚMERO 443	COMPLEMENTO LOTE 02-B QUADRA014
---	----------------------	---

CEP 79.790-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SANTA MARIA	MUNICÍPIO DEODAPOLIS	UF MS
--------------------------	--	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ORGASIL@UOL.COM.BR	TELEFONE (67) 3448-1440
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/11/2024
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/03/2025 às 14:55:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017, DE 28 DE MARÇO DE 2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

I – Exposição da Matéria:

O presente parecer tem por objetivo emitir análise técnica, legal, constitucional e regimental acerca do Projeto de Lei Municipal nº 017, de 28 de março de 2025, de iniciativa do Prefeito Municipal de Deodópolis/MS, que trata da autorização legislativa para a doação de bens de consumo (20 fumigadores) à Associação dos Apicultores de Deodópolis – APISDEO, entidade civil, sem fins econômicos, regularmente constituída sob CNPJ nº 48.723.576/0001-03 e sediada no Município.

A referida proposta legislativa fundamenta-se na necessidade de apoio institucional à atividade de apicultura, desenvolvida por pequenos produtores organizados por meio de associação, como mecanismo de incentivo à agricultura familiar, geração de renda, valorização do trabalho rural e promoção do desenvolvimento sustentável no território municipal. A apicultura, por sua vez, tem sido reconhecida como uma atividade de elevada importância ambiental e socioeconômica, contribuindo para a polinização de culturas agrícolas e a preservação da biodiversidade, ao mesmo tempo em que oferece oportunidades de complementação de renda a famílias do campo.

Diante disso, o Poder Executivo submete à apreciação da Câmara Municipal proposta que visa autorizar, por meio de lei específica, a doação dos bens públicos descritos, cujo valor total foi estimado em R\$ 6.348,20 (seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), conforme laudo de avaliação da Secretaria Municipal de Infraestrutura. A transferência será formalizada por meio de Termo de Doação, que acompanha o projeto como anexo integrante, contendo cláusulas expressas de finalidade, responsabilidade, vedação à alienação, proibição de uso diverso e possibilidade de reversão ao patrimônio público em caso de descumprimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

II – Análise Jurídica:

Do ponto de vista jurídico e legal, a proposição legislativa apresentada mostra-se plenamente compatível com a Constituição Federal de 1988, com a Lei Orgânica do Município de Deodápolis, bem como com os princípios norteadores do Direito Administrativo e da Administração Pública, não havendo qualquer impedimento jurídico ou vício de inconstitucionalidade que impeça sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

A competência do Município para legislar sobre temas de interesse local encontra-se respaldada no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece, com clareza, a autonomia legislativa dos entes municipais para normatizarem assuntos diretamente ligados ao interesse coletivo de sua população. Assim, o Município pode, dentro de sua competência administrativa e legislativa, regulamentar a destinação de seus bens móveis a entidades privadas sem fins lucrativos, desde que seja demonstrado o interesse público envolvido, como ocorre no presente caso.

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No âmbito local, a matéria encontra também respaldo na Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS, especialmente em seu artigo 8º, que trata da organização, do governo e da administração municipal, atribuindo ao Poder Executivo a responsabilidade de dispor sobre o uso, alienação, guarda e transferência de bens públicos, com prévia autorização legislativa, conforme previsto no ordenamento.

Além disso, o projeto observa fielmente os princípios constitucionais da Administração Pública, conforme definidos no artigo 37 da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Tais princípios são preservados ao se estabelecer, no corpo da lei, critérios objetivos e impessoais para a doação, bem como condicionantes explícitos quanto à sua finalidade, fiscalização e possibilidade de reversão. In verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

A doação, conforme regulamentada, atende também ao interesse público de forma clara e inequívoca, ao contemplar a atuação de entidade civil que promove atividade econômica sustentável, com foco na agricultura familiar e na inclusão produtiva rural, estando alinhada a políticas públicas federais como o Plano Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf) e a Lei Federal nº 11.326/2006, que trata da organização e fomento à agricultura familiar e do apoio técnico e estrutural às suas cadeias produtivas.

O projeto ainda se vale de uma redação normativa clara, coerente e tecnicamente adequada, com vocabulário compatível com a linguagem jurídica e administrativa, estrutura formal correta, e articulação harmoniosa dos dispositivos. O texto observa as boas práticas legislativas, tanto do ponto de vista técnico-gramatical quanto jurídico-formal, cumprindo integralmente os critérios exigidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis, especialmente no que tange à competência desta Comissão para analisar o mérito legal, constitucional, regimental, técnico e lógico da propositura.

A inclusão do Termo de Doação como anexo do projeto, com cláusulas de responsabilidade, destinação, impedimento de transferência e previsão de sanções administrativas em caso de descumprimento, reforça a conformidade da matéria com o princípio da supremacia do interesse público e com o dever de guarda e zelo pelo patrimônio público.

III – Conclusão da Relatoria:

Considerando todos os elementos jurídicos e normativos analisados, esta relatoria conclui que o Projeto de Lei Municipal nº 017/2025 encontra-se em plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente, não apresentando vícios de legalidade, inconstitucionalidade, ilegalidade ou inadequação formal que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

A proposta encontra-se justificada técnica, econômica e socialmente, além de estar respaldada por parecer jurídico da Procuradoria Municipal e por documentação regular da entidade beneficiária, o que confere segurança jurídica e respaldo administrativo à sua implementação.

Trata-se, portanto, de medida juridicamente legítima, socialmente relevante e administrativamente viável, estando apta à deliberação e aprovação por esta Casa Legislativa.

IV – Decisão da Comissão:

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 017/2025, de autoria do Prefeito Municipal de Deodápolis, por entender que a matéria atende aos requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para sua tramitação.

É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 15 de abril de 2025.

Fernanda Maiara Casusa
Relator
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.

Francisco Euzébio de Oliveira
Presidente
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Wanderley de Assis Batista Carvalho
Membro
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017, DE 28 DE MARÇO DE 2025

I – Exposição da Matéria:

O presente parecer tem por objetivo proceder à análise do Projeto de Lei Municipal nº 017, de 28 de março de 2025, proposto pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Deodápolis/MS, que dispõe sobre a autorização legislativa para a doação de bens móveis de consumo – especificamente 20 (vinte) fumigadores apícolas – à Associação dos Apicultores de Deodápolis – APISDEO, entidade civil sem fins lucrativos, regularmente instituída e atuante no segmento de produção rural do município.

A iniciativa em questão tem como principal finalidade fortalecer a atividade apícola praticada por pequenos produtores da agricultura familiar, promovendo não apenas o desenvolvimento técnico e produtivo da cadeia do mel, mas também incentivando a organização associativa rural, a sustentabilidade ambiental, a valorização da agroindústria artesanal e o desenvolvimento econômico local.

A Associação beneficiária atua de forma consolidada no Município, contribuindo com a profissionalização da apicultura, atividade essa de relevância estratégica tanto do ponto de vista econômico quanto ecológico, por seu papel fundamental na polinização e na preservação da biodiversidade. A doação será formalizada mediante Termo de Doação, instrumento que acompanhará a norma e conterá cláusulas específicas de controle, como a definição de finalidade pública, vedação à alienação dos bens, uso exclusivo, responsabilidade pela guarda e conservação, além da previsão de reversão ao patrimônio público em caso de descumprimento contratual.

A matéria, por sua natureza e objetivo, insere-se diretamente no escopo temático de competência desta Comissão, conforme atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, que compreendem o exame de proposições relacionadas ao setor agropecuário, ao

Phis *WAC*

d



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

desenvolvimento rural sustentável, à agroindústria, ao fomento econômico local e à preservação ambiental.

II – Conclusões da Relatoria:

O projeto em análise representa uma ação concreta e eficaz do Poder Público no sentido de apoiar o setor produtivo rural e incentivar o fortalecimento de práticas sustentáveis e organizadas no campo, em especial a apicultura, cuja importância transcende o aspecto produtivo ao também beneficiar o meio ambiente e o equilíbrio ecológico.

A apicultura é uma atividade que integra a agroindústria de pequeno porte, tradicionalmente vinculada à agricultura familiar, e proporciona benefícios diversos, como geração de emprego e renda, aumento da segurança alimentar, estímulo à organização coletiva dos produtores e incremento da economia local. O apoio a essa prática, por meio da doação de equipamentos adequados, demonstra o compromisso da Administração Pública com a promoção do desenvolvimento econômico sustentável, com base na valorização de setores produtivos de base social e ecológica.

Do ponto de vista jurídico-administrativo, a doação está em consonância com o artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Deodápolis, que estabelece como competência do Município a promoção da agricultura, o incentivo ao associativismo rural, a utilização racional dos recursos públicos e a adoção de medidas para o fortalecimento da infraestrutura produtiva local.

O projeto também respeita integralmente os princípios da administração pública estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, ao prever critérios objetivos de seleção da entidade beneficiária, finalidade específica da doação, possibilidade de controle e fiscalização e mecanismos de responsabilização em caso de descumprimento das obrigações. A inclusão do Termo de Doação como anexo contribui significativamente para a transparência e a segurança jurídica do ato.

Importante ressaltar que a iniciativa está alinhada com diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar (Lei Federal nº 11.326/2006), que



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

orienta a adoção de políticas públicas de apoio técnico e material a organizações produtivas rurais. Da mesma forma, a proposta reforça os princípios do cooperativismo, da economia solidária e do uso eficiente do patrimônio público, contribuindo para a efetivação de políticas transversais que unem economia, meio ambiente, desenvolvimento humano e valorização do trabalho rural.

Do ponto de vista ambiental, a apicultura contribui significativamente para a conservação dos ecossistemas naturais, pois as abelhas são responsáveis por cerca de 70% da polinização de culturas agrícolas e vegetações nativas. Assim, ao fomentar essa atividade, o Município contribui indiretamente com a proteção da fauna, da flora e com o equilíbrio ambiental em seu território.

Por fim, a medida não representa qualquer risco à estabilidade orçamentária, pois trata-se da transferência de bens já integrados ao acervo patrimonial do Município, que, ao serem repassados a uma associação organizada e ativa, gerarão resultados sociais e econômicos superiores ao seu valor contábil isolado. A prática de doação de bens inservíveis ou de uso socialmente útil é respaldada em normas de gestão pública e representa instrumento legítimo de política pública.

III – Decisão da Comissão:

Diante de todos os elementos apresentados, esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente manifesta-se de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 017, de 28 de março de 2025, por entender que a matéria está de acordo com os preceitos constitucionais, legais e regimentais e que a iniciativa contribui diretamente para o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, a valorização da produção apícola organizada e o uso racional do patrimônio público municipal em prol do bem coletivo.

É o nosso parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 15 de abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Wanderley De Assis Batista Carvalho

Relator

Comissão de Obras e Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente

De acordo.

Cícero Alexandre Da Silva

Presidente

Comissão de Obras e Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente

Elvis Pereira De Lima

Membro

Comissão de Obras e Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017, DE 28 DE MARÇO DE 2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

I – Exposição da Matéria:

Este parecer tem por finalidade apresentar a análise da Comissão de Finanças e Orçamento quanto aos aspectos financeiros, patrimoniais, orçamentários e fiscais do Projeto de Lei nº 017, de 28 de março de 2025, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Deodópolis/MS, que trata da autorização legislativa para a doação de bens móveis de consumo (20 fumigadores) à Associação dos Apicultores de Deodópolis – APISDEO, entidade privada, sem fins lucrativos, regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 48.723.576/0001-03, com sede no Município.

A medida tem como objetivo fortalecer a atividade apícola desenvolvida por pequenos produtores rurais associados à entidade donatária, contribuindo diretamente para a valorização da agricultura familiar e para o fomento de atividades sustentáveis no meio rural. Segundo a justificativa que acompanha o projeto, a doação contribuirá para ampliar a capacidade produtiva da associação, melhorar as condições técnicas do manejo das colmeias e gerar impactos positivos na economia local, mediante aumento da produção de mel e seus derivados, além de ampliar a renda dos produtores familiares do município.

Os bens a serem doados consistem em 20 (vinte) unidades de fumigadores apícolas, classificados como bens de consumo, com valor global estimado em R\$ 6.348,20 (seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), conforme avaliação técnica emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. A efetivação da transferência patrimonial dar-se-á por meio de Termo de Doação, anexo ao projeto, que estabelece, entre outras cláusulas, a destinação dos bens exclusivamente às atividades da associação, a vedação de alienação, a responsabilidade de guarda e uso, e a possibilidade de reversão ao patrimônio do Município em caso de descumprimento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

II – Conclusões da Relatoria:

Sob a ótica da análise orçamentária, patrimonial e financeira, esta Comissão constata que o projeto em apreço não cria despesas fixas, não gera obrigações financeiras permanentes ao erário público municipal e tampouco interfere na execução orçamentária corrente, uma vez que os bens que serão doados já estão integrados ao acervo patrimonial do Município e não estão vinculados a atividades essenciais da Administração direta.

O projeto configura-se como uma ação pontual e de natureza estritamente patrimonial, ou seja, uma transferência de bens móveis com valor limitado, sem qualquer previsão de impacto negativo no orçamento vigente. A operação de doação está plenamente de acordo com as boas práticas de gestão fiscal e patrimonial, e não requer, portanto, a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), uma vez que não há criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que resulte em aumento de despesa pública.

Ainda, a proposição está em consonância com os instrumentos de planejamento financeiro do Município, especialmente a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA), não demandando suplementação de dotação nem afetando os limites legais de execução da despesa municipal. Pelo contrário, a medida permite uma alocação eficiente dos recursos patrimoniais, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

A doação prevista no projeto observa o dever de zelo e racionalização do uso do patrimônio público, transferindo bens que, embora tenham valor econômico, podem gerar maior benefício social e econômico ao serem empregados diretamente na produção de bens e serviços pela comunidade rural. Trata-se de uma medida que promove o aproveitamento efetivo de recursos materiais, fomentando a produção local, a organização comunitária e o desenvolvimento territorial.

Destaca-se também que a proposta resguarda os princípios da transparência e do controle social, ao exigir que a doação seja formalizada por meio de Termo específico, com cláusulas que assegurem o cumprimento da finalidade pública, permitindo, inclusive, a reversão dos bens ao erário em caso de uso indevido ou descumprimento das condições estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Importante observar que a doação é dirigida a entidade sem fins lucrativos, de reconhecido interesse público e com atuação voltada a uma das áreas prioritárias de desenvolvimento econômico local, qual seja, a agricultura familiar. Neste contexto, a iniciativa também se harmoniza com diretrizes de políticas públicas nacionais, como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), e com os princípios da economia solidária e do cooperativismo rural.

Dessa forma, a proposição representa uma ação concreta e legítima do Poder Público no sentido de apoiar o associativismo rural e a inclusão produtiva, com impacto social positivo e sem prejuízo às finanças municipais.

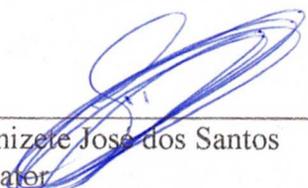
III – Decisão da Comissão:

Diante de todo o exposto e considerando que o Projeto de Lei Municipal nº 017/2025 não implica em aumento de despesa pública, não compromete o equilíbrio orçamentário e financeiro, não infringe os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e está alinhado com os princípios constitucionais da boa administração pública, da eficiência e da economicidade, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se de forma favorável à sua aprovação.

A iniciativa é juridicamente legítima, economicamente viável, socialmente relevante e tecnicamente adequada, estando apta à tramitação regular e à deliberação em plenário por esta Casa Legislativa.

É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 15 de abril de 2025.



Donizete José dos Santos
Relator
Comissão de Finanças e Orçamento

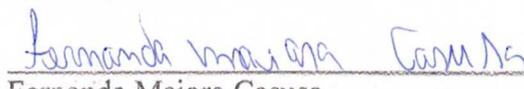
De acordo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95



Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento



Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento